



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

BRENO CAVALCANTE DE BARROS

**ALTERNÂNCIA DE PODER NO MUNICÍPIO COMO
FATOR DE ESTABILIZAÇÃO DA DEMOCRACIA:
o exemplo de Novo Hamburgo (1968-2008)**

Porto Alegre

2010

BRENO CAVALCANTE DE BARROS

**ALTERNÂNCIA DE PODER NO MUNICÍPIO COMO
FATOR DE ESTABILIZAÇÃO DA DEMOCRACIA:
o exemplo de Novo Hamburgo (1968-2008)**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito para a obtenção
de título de Bacharel em Ciências Sociais,
pelo curso de Ciências Sociais da
Universidade federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof^a. Dr^a Maria Lúcia Rodrigues de Freitas Moritz

Porto Alegre

2010

BRENO CAVALCANTE DE BARROS

**ALTERNÂNCIA DE PODER NO MUNICÍPIO COMO
FATOR DE ESTABILIZAÇÃO DA DEMOCRACIA:
o exemplo de Novo Hamburgo (1968-2008)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito para a obtenção de título de Bacharel em Ciências Sociais, pelo curso de Ciências Sociais da Universidade federal do Rio Grande do Sul.

Aprovado pela banca Examinadora em: _____ de julho de 2010.

Prof^a.Dr^a Maria Lúcia Rodrigues de Freitas Moritz

Professor Doutor Benedito Tadeu César

Professor Doutor Carlos Schimidt Arturi

Dedico este trabalho *in memoriam* a meus pais Hilda e Sebastião, com quem aprendi a perseverar e respeitar os limites; e a minha querida esposa Sandra, que durante toda a jornada não permitiu que eu esmorecesse.

Os meus agradecimentos são dirigidos a todos que contribuíram para esta etapa de minha formação, direta ou indiretamente.

Aos professores do curso de Ciências Sociais que me apresentaram a este novo cabedal de conhecimentos; o meu muito obrigado.

Um agradecimento especial aos Professores de Departamento de Ciência Política pelos ensinamentos e por me conduzirem nesse complexo campo de idéias.

Aquela que me conduziu no último ano pelo ideário político e nesse trabalho, a minha especial deferência, sua seriedade serve de estímulo, sua segura orientação tornou possível chegar até aqui. É gratificante ter sido seu orientando, Professora Maria Lucia, o meu eterno agradecimento pela sua paciência nesta jornada. Sem a sua ajuda, este estudante não haveria posto a termo esse trabalho. Desejo que o Supremo Arquiteto do Universo a proteja sempre.

RESUMO

Este trabalho consiste em um estudo de caso sobre competição eleitoral, tomando como exemplo o município de Novo Hamburgo-RS, no período compreendido entre o governo militar até 2008. A finalidade é identificar o conceito de Poliarquia nos pleitos eleitorais desse período. Também são considerados os conceitos de “coronelismo”, mandonismo e clientelismo, no que for pertinente à análise do processo eleitoral, com o objetivo de verificar; se a alternância de poder favorece a estabilidade democrática, ou não.

Palavras-chave: Competição. Eleição. Município. Alternância. Estabilidade.

ABSTRACT

This work is a case about election's competition, taking for example Novo Hamburgo-RS municipality, during a period from military government until 2008. To the effect is identify the concept of polyarchi in the elections of this period. Also some considerations about the concepts of "Coronelismo", Mandonismo e Clientelismo.

Key-words: Competition. Elections. Municipality. Alternative. Democracy

LISTA DE SIGLAS

AI - Ato Institucional

AC - Ato Complementar

ARENA-Aliança Renovadora Nacional.

DEM- Democratas

FOB - free on board

MDB- Movimento Democrático Brasileiro

PDT- Partido Democrático Trabalhista

PDS - Partido Democrata Social.

PFL - Partido da Frente Liberal

PHS - Partido da Humanidade e Solidariedade

PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PSC - Partido Social Cristão

PSDB- Partido Social da Democracia Brasileira

PT - Partido dos Trabalhadores

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

PSOL- Partido Socialismo e Liberdade.

STF - Supremo Tribunal Federal.

TRE - Tribunal Regional Eleitoral

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 POR QUE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E AS ELEIÇÕES DE 1968 ATÉ 1982	15
3 A RETOMADA DOS PLEITOS MUNICIPAIS NO NOVO REGIME	23
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
REFERÊNCIA	33
ANEXOS	35
ANEXO I - EXTRATO DOS ATOS INSTITUCIONAIS.....	35
ANEXO II - EXTRATO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	38
ANEXO III - ENTENDA O CÁLCULO DO IDH MUNICIPAL (IDH-M) E SAIBA QUAIS OS INDICADORES USADOS	40
ANEXO IV- LEI Nº 6.683 - DE 28 DE AGOSTO DE 1979 –	41
DOU DE 28/8/79 – LEI DA ANISTIA	41
ANEXO V - TABELAS (FONTE TRE-RS).....	45
ANEXO VI - PREFEITOS DE NOVO HAMBURGO	50

1 INTRODUÇÃO

O regime democrático é a institucionalização da luta política e tem na poliarquia, seu melhor exemplo.

O pluralismo eleitoral é o regente da obtenção do poder na relação entre a sociedade e o Estado; e está presente ao longo da nossa República. Encontram-se vários estudos sobre o atual sistema político brasileiro com ênfase no Executivo Federal e Estadual, bem como dos respectivos legislativos. No entanto, salienta-se, uma instituição federativa; o município, ao qual é dedicado um menor número de estudos, no âmbito da Ciência Política.

Três autores contribuíram para melhor definir o que observar; Dahl, Leal e Santos. As teorias de Dahl (1971) e Santos (2007) nortearão o estudo do estágio democrático que vivenciamos e Leal (1975) ajudará a delinear o papel do município ao longo da história da República Brasileira. Das características necessárias para conceituarmos que o regime político completou a transição; e pode ser compreendido como uma democracia estável; destacam-se:

- a existência da sociedade apoiando governo por um período continuado;
- pressupõe, ainda, que ela tenha a possibilidade de formular suas preferências;
- que as preferências dos cidadãos e do governo sejam compartilhadas nas ações coletivas ou individuais e também que as preferências sejam balanceadas na condução do governo sem discriminação pelo conteúdo ou fonte de preferência. (DAHL, 1971, p. 2).

As seguintes condições que conduzem ao estado democrático devem existir:

Liberdade de formar organizações, liberdade de expressão, direito de voto, eleições para os cargos políticos, direito dos líderes políticos de competir por suporte e votos, fontes alternativas de informação, eleições livres e regulares, instituições que o governo seja dependente de votos e outras formas indicativas de preferência, (DAHL, 1971, p. 3).

Ou seja, desse ponto de vista, as características das grandes democracias estão presentes no nosso sistema político. Outro ponto a ser considerado é o da expansão dos direitos políticos, em especial do voto precedendo a consolidação das instituições representativas.

Essa precedência é um fator de instabilidade democrática se comparadas à

França pós-revolução de 1789 e às instituições Inglesas e norte-americanas.

Os modelos Ingleses e Norte-americanos utilizados como exemplo de estabilidade democrática consideram essa precedência, embora considerando um estereótipo em termos de política comparada, na visão de Santos (2007), Poliarquia é o melhor estudo para a chamada escolha popular.

Poliarquia nos indica inicialmente dois eixos cartesianos que dimensionam o processo que conduz à democratização, a contestação pública (eixo vertical) e o direito de votar e de ser eleito (eixo horizontal). Esses eixos conduzem a outras duas variáveis: liberalização (vertical) e participação (horizontal).

O crescimento dessas variáveis, num grau quantitativamente semelhante, indicará uma transição do regime de hegemonia fechada para o de hegemonia aberta e desse para a poliarquia. A trajetória dessa transição é necessária e pode ser mais bem observada, se acrescermos as variáveis: desenvolvimento econômico e inclusão social, ou como Dahl (1971) enfatiza, desenvolvimento socioeconômico.

Para tanto, Poliarquia deve ser entendida como o regime democrático baseado na possibilidade de oposição e participação de grande parte da população nas decisões e ações políticas do governo no qual deve haver alternância no poder acompanhada de inclusão social e desenvolvimento econômico para toda a sociedade.

Deve ainda associar, dentre outros, os seguintes pressupostos:

- Desejos que estão presentes na formulação de preferências da sociedade;
- Que estão presentes no desejo do cidadão e do governo;
- E no balanço de poder entre o desejo do povo e do governante.

Fala-se, pois, da competição eleitoral e seus atores. O eleitor e o candidato.

O Brasil viveu, a partir de 1964, o regime militar durante vinte e um anos. Nos parâmetros de Dahl (1971), um regime que representou uma oligarquia sem competição.

O regime, inicialmente, através de atos institucionais suprimiu os direitos básicos de uma democracia. Esse ponto será retomado mais a frente.

É oportuno examinarmos o menor ente da instituição federativa brasileira: o município quanto as suas peculiaridades históricas.

Após o descobrimento, o sistema colonial português aqui se instalou por meio de capitânias, os donatários, representantes do rei, possuíam dentre outras atividades; a possibilidade de doar sesmarias, o que se tornou o embrião do

posterior latifúndio.

O período caracteriza-se por um governo centralizado na metrópole e pelo início da concentração da propriedade da terra (LEAL, 1975).

Durante o império, embora teoricamente, o poder estivesse centrado nos presidentes das províncias, a lógica permanece com as querelas resolvidas na corte. O município permanece apenas como provedor de renda aos cofres do rei. (LEAL, 1975).

Não há modificações na essência do papel do município com o advento da República.

Na chamada Primeira República, continua vigente no município, o princípio do senhor local como expressão de domínio político, quer seja por suas relações com o governo do estado ou por sua capacidade de traduzir em votos seu poder por ocasião das eleições.

Segundo Carvalho (1997), era o chamado coronelismo¹, um sistema político nacional baseado em barganhas entre governo e os coronéis. O governo estadual garante o poder do coronel sobre seus dependentes e seus rivais cedendo-lhe cargos públicos do delegado até a professora primária. O retorno seria o voto para o governo no local.

Ainda é possível encontramos, hoje, poucos exemplos da grande extensão de terra como atributo deste senhor.

A revolução de 1930 é o marco histórico do fim chamado “Coronel”, mas Jose Murilo temporiza seu epitáfio na derrubada de Flores da Cunha em 1937. Além do coronelismo, nas relações de domínio no município, está presente; o Mandonismo, que é definido, por Carvalho (1997), como a estrutura local oligárquica e personalizada de poder. Trata-se de algo, além do grande proprietário isolado na sua fazenda. Aos latifundiários juntar-se-ão comerciantes, médicos e até padres.

Outra tipificação desta relação é o Clientelismo, que indica relação de atores políticos que envolvem concessão de benefícios públicos, na forma de empregos, benefícios fiscais, isenções em troca de apoio político, sobretudo voto.

É o mandonismo bilateral afirma Murilo (1997). A maioria dos municípios viveu esses modelos de relação na política local, por quase duzentos anos.

Durante o Estado Novo, período ditatorial, bem como de 1945 até 1964, não

¹ O termo coronelismo é oriundo dos autênticos ou falsos coronéis da Guarda Nacional.

há registros de mudanças significativas em relação aos municípios, além de tentativas de moralização das eleições, mas de pouco resultado efetivo.

Em 31 de março de 1964 inicia o período ditatorial militar. Uma junta assume o poder, e decreta o primeiro ato institucional que lhe permitia:- alterar o dispositivo constitucional em vigor, cassar mandatos legislativos, suspender direitos políticos e demitir, colocar em disponibilidade ou aposentar compulsoriamente qualquer pessoa que tivesse atentado contra a segurança do país, o regime democrático e a probidade da administração pública.

Está instituído um governo que não valoriza os preceitos democráticos. A este AI outros se seguem. Em 27 de Novembro de 1965 é editado Ato Complementar (AC-4) que redefine a legislação partidária brasileira, instituindo o bipartidarismo, o mesmo ato cria a Aliança Renovadora Nacional (Arena) e Movimento Democrático Brasileiro (MDB) como os novos atores partidários. Esta reforma partidária visava a eleição de 1966, e que acabou por não acontecer, sendo postergada para 1968.

O regime dá início a uma série de leis, regulamentando o processo eleitoral, sempre visando a garantia de sua permanência no poder e favorecendo a ARENA. O número de leis é um dos maiores da história do país segundo cronologia histórica disponível no *site* do TRE-SP.

Esse sistema vai perdurar até 1979, quando a lei 6767(dez/79) revoga o ato complementar N°4 e permite o retorno do multipartidarismo. A reforma partidária de 1979 visava a eleição de 1982.

Cinco anos depois desta reforma, o candidato Tancredo de Almeida Neves pela Aliança Democrática derrota o candidato governista Paulo Salim Maluf no colégio eleitoral. Antes de assumir o cargo de Presidente, ele falece e seu Vice José Sarney assume a Presidência da República dando início ao período conhecido como Nova República. É a retomada do processo democrático.

A nossa democracia, pós-regime militar, foi objeto de estudo de cientistas políticos brasileiros e de brasilianistas, entre eles Mainwaring e Ames, estudiosos que se preocuparam com o nosso sistema político, especialmente com a indisciplina e infidelidade partidária dos nossos parlamentares, cujos resultados levam a indesejável fragmentação partidária. Segundo esses autores, essas imperfeições levariam o Executivo à paralisia ou a ingovernabilidade. Entretanto, o momento atual é a evidência plena de que a previsão não se concretizou.

Alguns cientistas políticos brasileiros defendem a necessidade de reformas

políticas, principalmente, a mudança no sistema de votação e no financiamento de campanha. O tema recorrente é o processo eleitoral. No entanto, reconhecem que a modificação do sistema vigente é difícil, pois teria de ser realizada pelo parlamento, como os parlamentares não parecem sensíveis a modificar o sistema vigente, segundo Desposato (2007, p. 147) “reforma no sistema atual poderia acabar com as carreiras de muitos parlamentares brasileiros”.

O sistema eleitoral em vigor sofreu ajustes pontuais, recentemente, atendendo ao que se destina.

Os estudos analíticos sobre competição eleitoral contemplam, na sua maioria, os cargos executivos; federal e estadual, ou legislativo federal. Os que exploram os legislativos estaduais e os pleitos municipais são em menor quantidade.

A preocupação neste trabalho será examinar as competições eleitorais para o Executivo municipal, tomando como marco temporal o período do governo militar até 2008.

A escolha ficou numa unidade, que tem como característica, o domínio de um partido no poder do executivo por um período longo.

A hipótese que se pretende verificar é: a alternância no poder é fator estabilizador do processo democrático vigente e o sistema político no município é uma poliarquia, conforme preconiza Dahl (1971).

Uma característica que permanece ao longo da colônia, império e a república é que o município é dependente das decisões das esferas federal e estadual, o que de certa forma o coloca como depositário de votos. Durante a Assembléia Nacional Constituinte, houve um amplo debate sobre o papel do município. Essa discussão produziu como resultado o que está na Constituição de 1988 que prevê:

No seu Art. 18: A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição. A institucionalização da autonomia municipal política, administrativa e financeira, por meio de eletividade de prefeitos e vereadores, e o poder de editar sua Lei Orgânica própria e da capacidade de auto-organização, preservando as autonomias políticas e de gestão financeira; colocam o município dentro dos preceitos do Princípio Federalista, delimitando sua competência na execução de política adequada ao âmbito local e o aproxima do cidadão.

Os artigos complementares ao artigo 18 são os seguintes: 158, 159,160, 161

e 162, que tratam dos recursos financeiros e estão na íntegra no Anexo II.

A modificação de possibilidades de participação foi acompanhada por algumas responsabilidades, nos aspectos principalmente com relação à saúde e à educação. Maiores recursos e responsabilidades, de certa forma, têm reflexo na política e na luta pelo poder aumentado a disputa, via competição eleitoral, pelo Executivo Municipal.

As considerações até aqui, delimitam que o presente estudo irá verificar os resultados dos pleitos de um município: Novo Hamburgo. Este município atende a algumas especificidades como, por exemplo: domínio de um partido no Executivo, a trajetória da transição da hegemonia e a alternância de poder estar presente posteriormente, preenchendo os pressupostos de um regime poliárquico.

2 POR QUE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E AS ELEIÇÕES DE 1968 ATÉ 1982

O município de Novo Hamburgo tem suas origens, na imigração alemã, ocorrida no Império de D. Pedro I. Os primeiros colonos alemães chegaram ao Rio Grande do Sul em 1824, estabelecendo-se no vale do rio dos Sinos. Seu legado além da gastronomia, língua e religião diferente, introduz uma cultura no qual se destacam exemplos de tenacidade e disciplina. O desenvolvimento posterior do município no caminho da industrialização é creditado a essa colonização. Essa é a origem de São Leopoldo no qual, em 1926, se emancipa Novo Hamburgo.

Capital nacional do calçado, Novo Hamburgo é conhecida internacionalmente por ser o principal pólo coureiro calçadista do Brasil. É sede da Feira Nacional do Calçado, a FENAC, sociedade anônima, cuja finalidade é promover eventos.

Sua importância, no contexto estadual, pode ser apreciada a partir de dados demográficos, eleitorais e sociais, tais como: é oitavo em contingente populacional (253.067 habitantes), é o sexto colégio eleitoral (175.790 eleitores aptos) no qual o eleitorado feminino respectivamente 91.755 supera o masculino 84.035, o universo eleitoral registra ainda 3.677 analfabetos e 2.441 jovens (entre 16 e 17 anos).

É o terceiro município, se consideramos o número de estabelecimentos locais que propiciam postos de trabalho, com 14646 unidades de produção, sendo superado apenas pela capital do estado, Porto Alegre (87.135) e pela cidade serrana de Caxias do Sul (22.464).

Possui, com base de dados do ano 2000, um IDH de 0.809 (Metodologia de Cálculo Anexo III), que o posiciona no total de 5562 municípios, como 385º colocado no ranking nacional e 123º, no total de 496 unidades, a nível estadual.

Exportou, a números de 2008, um total de U\$ FOB² 260.849.296. Um número significativo; se consideramos o município de Franca, no interior paulista, outro importante pólo calçadista que atingiu a cifra de US\$ FOB 58.000.000 no mesmo ano.

Os fatores econômicos, sociais, o diversificado contingente eleitoral e o fato

² FOB (Free on Board). Designação da cláusula de contrato segundo a qual o frete não está incluído no custo da mercadoria. Valor FOB é o preço de venda da mercadoria acrescido de todas as despesas que o exportador faz até colocá-lo a bordo. PAULO SANDRONI. **Novo Dicionário de Economia**. Disponível: <<http://www.ens.ufsc.br/~soares/dicionario.htm>>. Acesso em: 15 jun. 2010.

sua emancipação ter sido próxima da revolução de 30, e que por definição histórica é o fim do chamado o coronelismo, justificam sua escolha para este estudo.

A isso incluímos a existência de partidos, que dominam o período de análise proposto, com destaque para o PMDB, que governou o município ininterruptamente por 19 anos, de 1976 até 1995.

Novo Hamburgo comparado, por exemplo, a Esteio (64137 eleitores) e São Leopoldo (147995 eleitores) possui um maior colégio eleitoral (172584), e seus dados econômicos são superiores a ambos, apresentando conseqüentemente um melhor desempenho econômico.

Essas características associadas, ao desempenho econômico e a especificidade da competição eleitoral do Município em relação aos demais no Estado, que embora guarde a característica dual dos partidos competidores de maior expressão eleitoral, dualidade semelhante a outros municípios do Rio Grande do Sul do preenchem requisitos importantes tornando Novo Hamburgo um bom parâmetro para fazer uma pesquisa social empírica investigando um fenômeno atual dentro do seu contexto real (YIN, 1990), ou seja o estudo de caso que propomos, pois permitirá a verificação do referencial teórico, que preconiza a competição eleitoral conduzindo a alternância de poder. É importante ter em mente que o estudo de caso, não permitirá generalizar para o universo dos municípios do Estado, ou do país as conclusões aqui encontradas serão específicas sobre esse município que apresenta semelhanças com outros mas não exclui características próprias.

Escolhido o município, passamos a analisar os pleitos, como balizador inicial às eleições municipais ocorridas durante o governo militar.

Os pleitos do período militar, regime que limita as liberdades, caracterizando a excepcionalidade.

Após o golpe e através dos atos institucionais, o governo militar introduziu a eleição indireta para a presidência da república, em seguida para os governos estaduais e extinguiu os partidos políticos existentes. Nos três anos subsequentes não houve eleições municipais e pelo Ato Complementar número 4, de 20/11/66, cria a ARENA e o MDB e instituiu o bipartidarismo. (ANEXO I)

Estudo estatístico eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul apresenta como resultado que o partido dominante no Rio Grande do Sul, no período 45/66, é o PTB. O trabalhismo de Getúlio, Jango e Brizola é o grande vencedor no processo eleitoral na municipalidade do estado (NOLL, TRINDADE, 2004).

O que veremos a seguir indica no município de Novo Hamburgo velhos atores de roupagem nova, no período subsequente ao golpe militar.

Após o AI2, o AC 4 institui as novas legendas ARENA e MDB. A primeira oriunda dos conservadores UDN e PSD e a outra dos membros do centro esquerda, especialmente o PTB.

O ano de 1968 marca a retomada dos pleitos municipais. A cena é ocupada pelos novos atores instituídos pelo regime de exceção: ARENA e MDB.

No primeiro pleito, realizado em 1968, o partido governista Arena apresenta três chapas, e a oposição, o MDB; igualmente concorre com três chapas. As chapas governistas obtêm 51,18%, enquanto seu rival, o MDB atinge a marca de 31,33%, a base de cálculo são os votos nominais.

Se considerarmos o conjunto das chapas, a vantagem governista nesse pleito chega a aproximadamente 20 pontos percentuais. A expressiva diferença de votação indica que ter a municipalidade alinhada com o Governo Central favorece suas necessidades socioeconômicas, assim como a pressão da União mantém sob controle as aspirações da oposição. Ao considerarmos as chapas mais votadas nos dois partidos, o resultado demonstra que a dupla vencedora da chapa governista³, ARENA, não obteve vantagem tão grande em relação a dupla mais votada do MDB. Os percentuais são respectivamente 31,03 e 24,97, o que significa a diferença de 6,06 pontos percentuais.

Apesar de a oposição perder a eleição, não há indicação que esteja aniquilada como alternativa para dirigir o executivo local. O pleito indica que o controle da máquina governista atua através de suas regras, mas que os mecanismos de pressão não são suficientes para afastar alternativas potenciais de modificação no poder nesse município.

A expressiva votação da ARENA dá indícios das relações de coerção no período, já sob as regras da Constituição de 1967, para beneficiar o partido do governo, traduzindo o autoritarismo do regime, sua hegemonia e a anulação da contestação pública e da participação política, pressupostos de uma oligarquia de hegemonia fechada segundo Dahl (1971). A relação de coerção está presente, uma vez que o partido governista sagra-se vencedor, com base nas regras eleitorais e na Constituição de 1967,

³ Alceu Norman/Urbano Araceck é a dupla vencedora.

O ano termina de maneira conturbada em nível nacional, o deputado Marcio Moreira Alves (MDB-GB) é cassado por ter discursado na Câmara Federal contra a invasão da Universidade de Brasília por tropas, segundo o governo em termos ofensivos às forças armadas (GRINBERG, 2009). A imprensa não divulga o discurso, apenas alguns periódicos como a Folha de São Paulo e o Correio da Manhã o mencionam timidamente.

O Exército exige providências e o governo pede à Câmara licença para processar Marcio, o resultado da votação aponta: os votos contrários à licença 216, os a favor apenas, 141. A resposta do executivo federal, já sob o controle militar, vem através do AI5.

O pleito municipal de 1972 é realizado em pleno vigor do AI5, que restringe mais as liberdades, tornando o regime de hegemonia ainda mais fechado sua conjuntura é semelhante à anterior: os dois partidos apresentam o mesmo número de chapas; três. O resultado privilegia a ARENA. Suas chapas obtêm 48,34% contra 44,55% do MDB. A diferença do resultado obtido pelo somatório de votos das chapas diminui drasticamente, de quase 20 pontos percentuais, em 68, para 3,79 pontos, em 72. A chapa eleita é da ARENA⁴ com 24,33% dos votos contra 31,93% da votação da chapa melhor colocada do MDB. Aparentemente, o vencedor deveria ser o MDB, mas a regra em vigor concede a vitória ao somatório das chapas e não a individualidade. Os números demonstram que o controle coercitivo já não é tão eficiente. A chapa da ARENA governa o município mais um período.

No âmbito nacional, os resultados não são muito auspiciosos para o governo federal na eleição de 15 de novembro de 1974. Na Câmara Federal, a ARENA consegue 233 cadeiras, mas vê o MDB conquistar 187. No Senado, o MDB conquista 16 cadeiras, e a ARENA, apenas seis. A via eleitoral dá uma demonstração de ser o caminho viável de desafio ao governo. (GRINBERG, 2009). Apesar do crescimento, o MDB não conquista a maioria em nenhuma das casas legislativas.

O ano seguinte (1975) é marcado pela morte do jornalista Wladimir Herzog nas dependências do II Exército. Apesar da censura da imprensa no país, o fato obteve forte repercussão mundial, segundo a agência *Associated Press*, esse fato aliado à morte do operário Manoel Fiel Filho (1976) leva a demissão do comandante

⁴ Miguel Henrique Schimtz/Ivo Maximiliano Strimitzer é a dupla vencedora.

do II Exército, quando Geisel impõe uma derrota à linha dura das Forças Armadas e segue o rumo da distensão do regime.

O resultado do pleito de 1976 vai conduzir a oposição à chefia do executivo Hamburguense. A campanha apresenta novamente idêntico número de chapas de ARENA e MDB, três para cada um. Uma curiosidade na chapa do MDB é que o mesmo candidato aparece nas três chapas como vice-prefeito.

Os números expressos nas urnas indicam 46,20% para o MDB e 46,42% para a ARENA. As chapas mais votadas de cada legenda indicam 24,17% para o MDB e 26,89%. Para os governistas, ambos os números são favoráveis. No entanto, o candidato idêntico para a Vice Prefeitura nas três chapas medebistas dá a vitória a chapa encabeçada por Eugênio Nelson Ritzel.

Coadjuvante nos pleitos iniciais do governo militar, o MDB, na terceira tentativa, chega ao poder. O artifício governista para manter-se no poder com apoio da legislação eleitoral é insuficiente e o MDB surpreende o regime sendo vitorioso usando um artifício legal.

A eleição de 1976, ainda sob pressão dos Atos Institucionais, permite a chegada ao poder do partido de oposição ao regime, demonstrando ao regime a viabilidade eleitoral do MDB e o caráter plebiscitário do processo eleitoral.

Eleições regulares e a chegada do partido de oposição ao poder indicam que existe a possibilidade de participação política, mesmo que em pequena escala e que a força coercitiva já não se apresente tão forte, configurando o início da transição do regime oligárquico de hegemonia fechada para a oligarquia de hegemonia aberta. A segunda metade da década de 70 foi marcante para Novo Hamburgo.

A transformação para a transição do regime prossegue em 1979, iniciada com Geisel na Presidência, continua no governo do General Figueiredo que através das leis 6683 e 6767, concede anistia aos cassados e restabelece o multipartidarismo. A anistia ocorre em agosto, e o retorno ao sistema partidário pleno próximo ao natal. Uma natural fragmentação partidária é o resultado da flexibilização do regime.

Esta fragmentação age sobre os partidos existentes em intensidade diferente. A maioria dos parlamentares do MDB segue como PMDB, mantendo o vínculo com seu eleitorado. Já os conservadores da ARENA não revivem a UDN, optando reviver o PSD e criam o Partido Democrático Social.

O trabalhismo após briga pela sigla se divide em PTB e PDT. O segundo liderado por Leonel Brizola. O espaço deixado vago mais à esquerda, propicia um

novo ator, o Partido dos Trabalhadores. Originado, inicialmente, dos sindicatos do ABC (sigla dos municípios paulistas de Santo André, São Bernardo e São Caetano). (MELO, 2007).

A eleição, “quase geral” de 1982, reserva uma surpresa ao regime, que já começara a se exaurir: os três maiores colégios eleitorais do país elegem governadores de partidos de oposição. André Franco Montoro (PMDB) é eleito no estado de São Paulo, Tancredo de Almeida Neves (PMDB), no estado de Minas Gerais e Leonel de Moura Brizola (PDT), no estado do Rio de Janeiro. O PMDB é vencedor em mais outros sete estados. Já o partido governista, o PDS, é vitorioso em 12 estados; mas, ao perder nos maiores colégios eleitorais é um duro golpe para o regime.

O pleito municipal coincide com os demais cargos; senador, deputado federal, governador e deputado estadual. Os seguintes partidos: PMDB e PDT apresentam três candidatos cada, ao Executivo Municipal de Novo Hamburgo. O PDS dois e o mais novo ator, o PT concorre com apenas um candidato. Ainda sobre a regra da sublegenda, os candidatos do PMDB totalizam uma votação correspondente a 43,55%, os do PDS 21,08%, os do PDT 13,66%.O candidato do PT atinge apenas 1,76%.

Das três chapas apresentadas pelo PMDB, a vitoriosa é de Atalibio Antônio Foscarini e Helio Feltes. Eles são eleitos prefeito e vice-prefeito com 23,11% dos votos, o candidato melhor posicionado do partido governista não derrotaria nem o segundo colocado peemedebista, pois obteve 9,21% contra 12,48%. O mesmo ocorreu com o PDT, seu candidato melhor posicionado apresentou 8,21% de escore na votação. O PMDB consolida sua posição e permanece no comando do executivo municipal. Na composição da Câmara dos vereadores, que prevê o preenchimento de 21 cadeiras (conforme preceitua o artigo 29, parágrafo IV, da Constituição de 1988), o resultado é o seguinte: PMDB 11 cadeiras, PDS 7 e PDT 3.O PMDB,em que pese ser a maior bancada,não conquista a maioria do legislativo municipal,mas demonstra a sua supremacia frente aos demais partidos(PDS e PDT).

O quadro baixo apresenta o desempenho dos partidos nas eleições do município de Novo Hamburgo durante o governo militar.

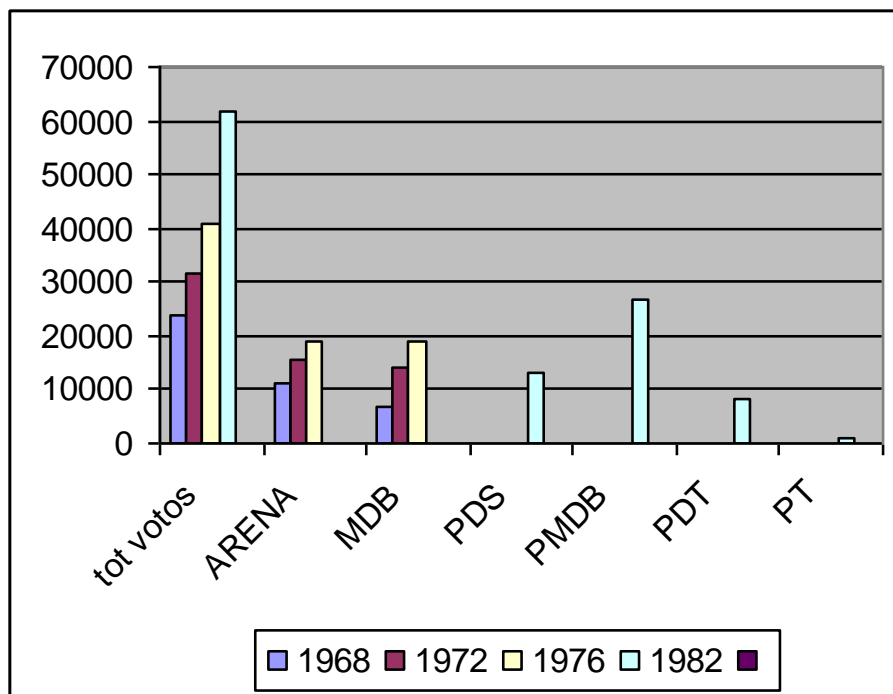


Figura 1 - Desempenho dos partidos - Pleitos de 68/82-regime militar

Fonte TRE-RS

O gráfico mostra a vantagem da ARENA nos dois primeiros pleitos (68/72), já no terceiro, o MDB inverte esta vantagem aplicando a estratégia de ter o mesmo candidato a vice-prefeito nas três chapas que lançou para concorrer ao pleito de 1976.

Nesse período de limitadas liberdades, o governo militar mantém o poder na prefeitura nos dois primeiros pleitos. Contudo, não há evidências que a relação seja de clientelismo, pois não há necessidade do voto do munícipe para o executivo Estadual ou Federal. O mandonismo pode ser igualmente descartado, os candidatos eleitos não se repetem, nem há relação de parentesco entre eles.

A oposição assume a prefeitura no terceiro escrutínio, e mesmo com os governistas sagrando-se vencedores na eleição para o governo do Estado (PDS), no município o PMDB impõe fragorosa derrota ao herdeiro da ARENA.

Os pleitos iniciais, do período do governo militar, evidenciam nos resultados eleitorais para o Executivo, em Novo Hamburgo. O que Dahl (1971) preconiza sobre a hegemonia fechada é que ela precisa manter sob controle as fontes de

informação, e através da coerção garantir o silêncio da oposição, com a finalidade de permanecer no poder.

A importância do processo eleitoral é vital, pois é o único caminho pacífico para que o regime entenda o desagrado do povo. A disputa pelo poder no município de Novo Hamburgo é um exemplo dessa afirmação.

3 A RETOMADA DOS PLEITOS MUNICIPAIS NO NOVO REGIME

Mesmo após a derrota da emenda do Deputado Dante de Oliveira, “Diretas Já”, ocorrida na madrugada de 26 de abril de 1984, o número de votos a favor não atingiu os 2/3 necessários a sua aprovação. Apesar do clamor pelas eleições diretas para presidente ela foi derrotada⁵.

A derrota final do regime militar ocorre no colégio eleitoral, quando Tancredo de Almeida Neves derrota o candidato governista Paulo Salim Maluf, sendo eleito presidente da República. Entretanto, Tancredo falece antes de tomar posse, e seu vice, José Sarney, assume e governa até final do mandato.

As eleições estaduais de 1986 são favoráveis ao PMDB. O mesmo elege quase todos os governadores, exceto o governador de Sergipe, eleito pelo PFL. O resultado deste pleito refletiu a satisfação do eleitorado com o plano econômico - “cruzado”.

É importante destacar, que ainda neste período é convocada a Assembléia Nacional Constituinte, cujo trabalho resulta na Constituição de 88, considerada um avanço de conquista democrática pela maioria dos estudiosos, mas que é nas palavras de Fernandes (1988), traduzindo o pensamento das correntes mais extremadas sobre o resultado do trabalho dos constituintes o identifica como apenas uma “Constituição que abre novos horizontes e traz algumas conquistas”. (FERNANDES, 1988).

No novo texto constitucional, o município tem o seu papel modificado. O artigo 18 da Constituição reforça o seu papel como entidade federativa. A eleição de 1988 reflete a lógica estadual de 1986. O PMDB de Novo Hamburgo recebe neste pleito, 40,53% dos votos, seus adversários e tem o seguinte desempenho: PDT 34,64%, PT 7,22% e PDS 1,62%. Podemos preliminarmente observar que o cenário eleitoral, ainda mantém a lógica dualista de competidores. A disputa agora é entre PMDB e PDT.

O ônus de representante do governo autoritário faz o PDS auferir apenas

⁵ Havia, porém uma distância entre a manifestação de rua e o Congresso com maioria do PDS. A eleição direta dependia de uma emenda constitucional, aprovada pelo voto de 2/3 dos congressistas. A emenda foi votada sob grande expectativa popular. Em Brasília, Figueiredo impôs o estado de emergência, temendo manifestações. A emenda não obteve os votos necessários para uma alteração constitucional. (FAUSTO, 2006, p.282.)

1,62% dos votos. Enquanto o PMDB se consolida, o PDS perde 44,78 pontos percentuais se consideramos os pleitos de 76,82 e 88.

Se considerarmos os pleitos de 82 e 88, a vertente trabalhista representada pelo PDT é agora o concorrente mais próximo do PMDB. Cresce 20,98 pontos percentuais em dois escrutínios. Expressando o retorno do trabalhismo ao cenário político eleitoral de Novo Hamburgo.

O PT atinge a marca de 7,22% dos votos, seu crescimento entre os dois pleitos é de 5,46 pontos percentuais. Entre um pleito e outro o país elegeu diretamente o Presidente da República em 1989. Três anos depois, Fernando Collor de Melo⁶ é cassado, e seu vice Itamar completa o mandato sem sobressaltos.

A eleição municipal de 1992 não sofre influência desses conturbados fatos nacionais. O pleito de 1992 reforça o domínio do PMDB no município, ao conquistar pela quarta vez consecutiva, a prefeitura de Novo Hamburgo. A novidade no município neste pleito são as coligações⁷ permitidas pela legislação eleitoral desde 1985, somente agora foram praticadas em Novo Hamburgo.

O resultado do pleito apresenta o PMDB com 59,29% dos votos, ao PDT coligado ao PC do B cabem 13,31%, ao PT 5,8% e a coligação PRN/ PSC recebe apenas 3,06% dos votos. As urnas demonstram que o PMDB é a força política de maior expressão no município de Novo Hamburgo. O crescimento peemedebista foi de 18,76 pontos, o PDT perde 21,33 pontos, o PT perde pouco 1,42 pontos e o PDS não aparece mais na disputa. A bipolaridade característica do estado permanece presente.

A expressiva votação do PMDB pode ser creditada a dois fatores: o lucro com a perda de votos dos adversários e o retorno do Sr. Atalbio Foscarini na chapa ao Executivo Municipal, na eleição anterior fora deputado estadual eleito com 31.576 votos.

Na referida eleição a composição da Câmara dos Vereadores apresenta o seguinte quadro: das 21 cadeiras em disputa, o PMDB ocupa 12, o PDT 5, o PTB 2, o

⁶ Collor transmitia uma identidade política esquizofrênica; em parte rebento de um antiquado clã político nordestino, em parte o dinâmico e jovem representante de um Brasil "moderno". (...) Collor era produto do sistema em outro sentido (SKIDMORE, 2000, p. 26).

⁷ A legislação outorga à coligação as mesmas prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral (§ 3º). Assim a lei determina que deva a coligação funcionar como se um só partido fosse perante a Justiça Eleitoral, no trato dos seus interesses interpartidários, como nas hipóteses de pedido de registro de seus candidatos, substituição de candidato falecido, impedido etc. (art. 13, § 2º), ou quanto à reserva de vagas para candidatos do mesmo sexo (art. 80). Não podem, por conseguinte, os partidos que a compõem demandar individualmente em juízo. SOUSA, Moacir Mendes. **Reflexões Acerca do Instituto da Reeleição**. Disponível em: <www.mt.trf1.gov.br/judice/jud8/reflexoes.htm> Acesso em: 15 jun. 2010.

PDS e o PT ,apenas uma cadeira, cada.O PMDB ainda possui uma expressiva com uma representação muito maior que seus adversários.

Dois anos depois deste pleito municipal, a novidade é que o PSDB é o partido vitorioso à Presidência da República. Seu candidato Fernando Henrique Cardoso (ministro da fazenda responsável pela implantação do plano real) chega ao poder nacional em 1994. Apesar de conquistar o Executivo Federal o PSDB não concorre com candidato próprio à prefeitura de Novo Hamburgo no pleito seguinte (1996).

A presença da coligação é determinante neste pleito municipal. Seguindo argumentação de estudiosos da área, as coligações visam maximizar as chances dos candidatos à majoritária, nas palavras de Braga (2006, p. 240): “A coligação permite ganhos aos partidos maiores nas eleições majoritárias embora represente perda na proporcional, ela é aceita para um melhor resultado na majoritária”.

O resultado da eleição de 1996 apresenta os seguintes números: a coligação PDT/ PPB atinge 55,26% dos votos, o PMDB 27,12%, a coligação PT/PSB/PC do B 12,70 %. Para viabilizar sua candidatura, o PDT alia-se ao conservador PPB e apresenta como candidato o empresário do ramo coureiro calçadista José Airton, numa tentativa de resposta a crise desse importante setor econômico do município (ZIMMERMANN, 2009).

A impossibilidade de responder a crise aliado ao desgaste de estar no poder a vinte anos, a isso se deve acrescentar a tímida atuação do Governador do Estado (Antônio Britto) do PMDB em socorrer Novo Hamburgo, influenciou na derrota do PMDB no município.

Em 1996 a composição da câmara de Vereadores passa a ser a seguinte: PMDB 7 cadeiras, PDT 6 cadeiras, a coligação PT/PSB/PC do B conquista três assentos e PPB também três cadeiras e o PTB conquista duas cadeiras. Entre as 2 eleições,constata-se a perda na representação do PMDB,refletindo a derrota do partido para a Prefeitura Municipal.Tanto PDT como PPB ampliam suas bancadas.

O pleito de 2000 apresenta outro cenário: o governo estadual estava com o PT (Olívio Dutra) e, em nível nacional, o candidato do PSDB reeleito. Inaugurando-se a possibilidade da nova regra eleitoral: reeleição.⁸

⁸ A Emenda Constitucional nº. 16, de 4 de junho de 1997, acrescentou o § 5º ao art. 14 da Constituição da República, através do qual se introduziu o instituto da reeleição no sistema eleitoral brasileiro, que, tradicionalmente, convergia para a manutenção do postulado constitucional da não-reeleição. SOUSA, Moacir Mendes. **Reflexões Acerca do Instituto da Reeleição**. Disponível em: <www.mt.trf1.gov.br/judice/jud8/reflexoes.htm> Acesso em: 15 jun. 2010.

Com o novo dispositivo eleitoral e o cenário nacional, o PDT amplia a sua coligação aliando-se ao PSDB/PFL/PTB e sua votação atinge 46,64% dos votos. O PMDB coliga-se ao PPB/PL, antes parceiros dos pedetistas em 96 e atinge 42,46% dos votos, o PT/PSB/PC do B recebe 9,96% dos votos, PV e PSC, sem coligação, atingem marcas inexpressivas inferiores a 1%.

As coligações acima não obedecem a um perfil ideológico, o PDT, que no pleito anterior coligou-se ao PPB, aparece agora numa fórmula ideologicamente esdrúxula, pois, vai do centro esquerdo ao espectro da direita.

O PMDB coliga-se também de forma esdrúxula e associa-se ao PPB, agora divorciado do PDT. A principal motivação dos partidos é chegar ao poder.

O PT repete a coligação do pleito anterior, mas perde votos de uma eleição para outra. O PDT reelege-se favorecido pela máquina administrativa, visto que, a reeleição é favorável ao partido que está no poder. O resultado do pleito, de 2000, de Novo Hamburgo é o exemplo.

Na composição da vereança o quadro mantém-se muito semelhante ao resultado do pleito de 1996. O PDT aumenta para 7 vereadores, o PMDB reduz para seis, o PPB mantém 3 vagas, o PTB, a coligação PT/PSB/PC do B 3 assentos e a coligação PSDB/PFL dois assentos. O plenário apresenta um cenário mais diversificado na estrutura partidária, pois mais siglas conquistaram assentos.

Na eleição nacional de 2002, a novidade é a vitória do PT para o cargo de presidente da república. No governo do estado o PT sai derrotado e o PMDB conquista novamente o poder Executivo.

O eleitorado do município, na eleição de 2004, derrota o PDT e reconduz o PMDB à prefeitura. A apuração aponta 49,40% dos votos para os peemedebistas, secundado pelo PT com 30,56%, seguem-se PDT com 18,18%, PSDB com 9,74%, os partidos PHS e PT do B auferem escores inferiores a 1%.

A construção de coligações esdrúxulas volta a prevalecer. PMDB coliga-se ao PSC e PPS, PP coliga-se ao PSB e PC do B. A coerência ideológica se faz presente na coligação PL/PFL. Depois de oito anos houve a cisão entre o PC do B e o PT.

A importância da coligação pode ser verificada no sucesso do PMDB, o seu incremento foi de 6,91 pontos percentuais, o mesmo não ocorreu com o PDT que perdeu 28,46 pontos, sua queda pode também ser creditada a impossibilidade de responder a crise do principal setor econômico municipal. A queda do PDT não alimentou apenas o PMDB, aparentemente o PT também foi beneficiado, pois

acresceu sua votação em 20,6 pontos percentuais.

A lei orgânica do município que fixa o número de vereadores em consonância com a Constituição Federal, traz agora observação que de acordo com resolução do TSE o número de vereadores é reduzido para 14 na Câmara Municipal de Novo Hamburgo. ([http. www.camaranh.rsgov.br](http://www.camaranh.rsgov.br) acesso em 13 de agosto de 2010).

O resultado da disputa para a Câmara Municipal apresentou mudanças: o PDT encolheu para quatro vereadores, PMDB reduziu sua bancada pela metade (3) e PT ampliou para 3. e PSDB e PTB mantiveram seus dois assentos cada. Não há supremacia numérica de um partido e diversidade de siglas diminuiu, são apenas 5 partidos com representação, enquanto em 2000 eram 8 siglas.

Devido a uma infração legal, o pleito majoritário foi anulado, ato referendado pelo STF em 8/3/2005. Em dezembro de 2004, o TRE-RS determina novo pleito para o cargo majoritário em Novo Hamburgo. O pleito suplementar apresenta algumas modificações quanto aos atores em disputa:

- a) O candidato do PSDB, Lucas Redecker, é substituído pelo pai Julio Redecker, conhecido deputado federal.
- b) O PT e seu candidato consideram, publicamente, a validade da vontade popular que deu a vitória a Jair Foscarini, sendo assim seu candidato. Tarcizio Zimmermann é substituído pela candidata a Vice, Senhora Jurema Guterres.
- c) O PDT substitui Enio Saltier por Paulo Artur Ritzel (Ex PMDB).
- d) O PHS não concorre e o PSC que não havia lançado candidato em 2004, entra na disputa.

O eleitorado sufraga o PMDB com 50,16% dos votos; o escore do PSDB é 23,78%; o do PT 21,62%; o PDT 2,88%; PSC e PT do B não atingem 1%. Pelo resultado, o PMDB mantém a sua liderança e vence o pleito com ampla vantagem. Seu sucesso pode ser creditado ao candidato Jair Foscarini, repetindo a trajetória de seu tio Atalibio prefeito por duas vezes (82 e 92) e deputado estadual. Jair vem de um mandato no legislativo estadual.

O parentesco volta a aparecer neste pleito. O PSDB, que trocou o filho pelo pai; obtém agora o segundo lugar no pleito, aumentando em quase seis pontos percentuais sua votação.

O PT perde na troca de candidatos quase nove pontos, mas ainda se mantém em terceiro lugar com pouco mais de 20% dos votos. O PDT, entre um e outro pleito,

perde ao redor de 15 pontos, apesar de ter um candidato mais conhecido, Paulo Artur Ritzel, prefeito eleito em 88, segundo colocado em 96 concorrendo em ambos pelo PMDB. A troca de partido não lhe favoreceu e o eleitorado não lhe sufragou como das outras vezes. A máquina partidária do partido de origem faz falta, ou a troca de partido não foi simpática ao eleitorado. Os percentuais mostram entre os pleitos perda de, respectivamente, 13 pontos de 88 para 96, e 18 pontos de 96 para 2005.

O resultado aponta que a alternância é mínima, pois reconduz o PMDB ao Executivo municipal, o qual já ocupara por duas vezes (88 e 92) desde a redemocratização.

Passados dois anos no plano nacional repete-se a dualidade. O PT novamente derrota o PSDB na eleição de 2006, mais uma vez o mecanismo da reeleição favorece o partido que está no poder. Além disso, o índice de aprovação popular do presidente é o maior desde 1985. Ao contrario da esfera federal, o PSDB é quem governa o Estado do RS.

Na nova disputa municipal de 2008, duas grandes coligações concorrem à prefeitura de Novo Hamburgo: o bloco formado pelo PMDB, PMN, PSDB, DEM, PP e PT do B e do outro lado o PT aliado ao PRB, PC do B, PDT, PTC e PR. O PSOL pela primeira vez concorre à prefeitura de Novo Hamburgo e entra sozinho na disputa.

No resultado do pleito, verificamos que a coligação liderada pelo PT atinge 53,65% dos votos, a coligação peemedebista conquista a segunda posição com 42,18 % e o PSOL fica em terceiro lugar com 4,17%.

O resultado permite concluir que a coligação é importante na construção da votação, mas a oferta de um candidato conhecido e testado nas urnas pode influenciar no resultado eleitoral. O pleito de 2008 apresenta as duas opções, Tarcizio Zimmermann e Jair Foscarini já haviam disputado eleições majoritárias e proporcionais, Zimmermann como de deputado federal com três mandatos (1998, 2002 e 2006) e tendo concorrido ao cargo de prefeito em 1996 e 2004. Jair Foscarini fora vereador em 92, deputado estadual em 94 e 98, sobrinho e herdeiro político de Atalibio Foscarini, prefeito por duas vezes e com passagem pelo legislativo estadual.

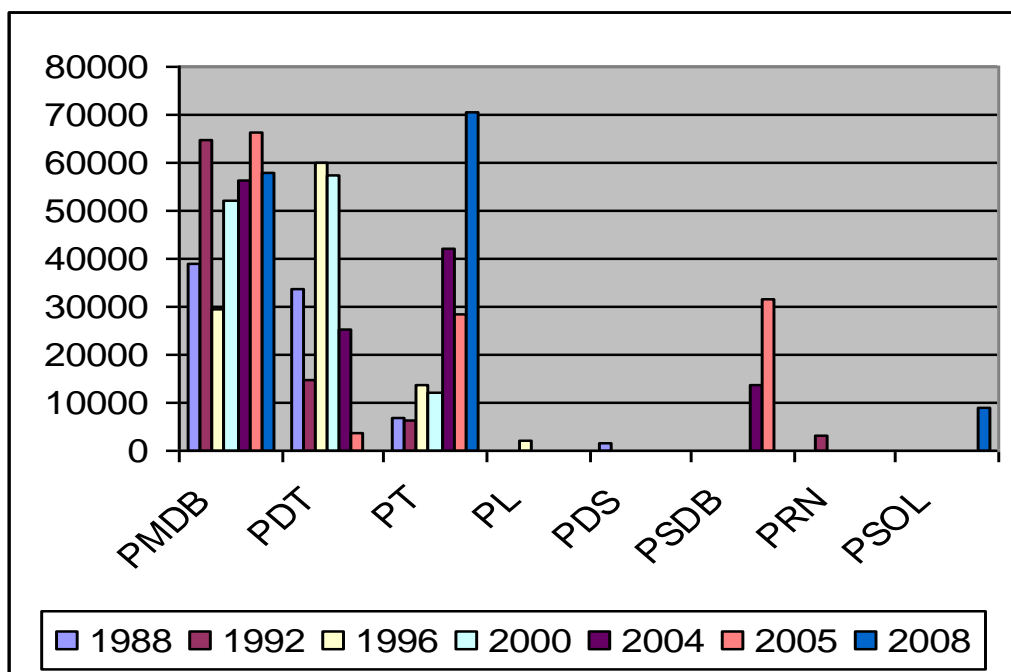
As duas chapas apresentam trajetórias semelhantes, bem como mantêm a dualidade característica do cenário político do Rio Grande do Sul.

Estas duas últimas eleições, no qual estão presentes coligações mais amplas, o PT aumenta sua votação em quase vinte e quatro pontos percentuais, enquanto o PMDB apresentando uma coligação mais numerosa que o adversário, perde mais de

sete pontos percentuais entre uma disputa e outra. Demonstrando que a coligação é importante, mas não é o único determinante na vitória no pleito.

A distribuição das vagas na câmara de vereadores ficou assim: PMDB e PT quatro vereadores cada, PDT 2 assentos e os demais partidos PP, PSDB, PTB e PC do B com uma cadeira cada. Há duas forças iguais numericamente na Câmara, PMDB e PT. Neste pleito a força partidária está melhor distribuída, não havendo um partido hegemônico no plenário.

Abaixo a representação gráfica das votações do período considerado para o pleito majoritário.



**Figura 2: Representação gráfica das votações –
Eleições municipais de Novo Hamburgo – redemocratização (1988-2008)**

Fonte: TRE-Rs

O gráfico demonstra que as eleições, no período, são livres e regulares, as regras eleitorais são cumpridas, caso ocorra um desvio o judiciário, atua realizando a competente correção de rumo. As competições confirmam nos seus resultados, a bipolaridade característica do comportamento eleitoral no estado, ou seja, dois partidos coligados ou não disputam a maioria dos votos do eleitorado municipal.

O sistema partidário brasileiro possui 27 partidos registrados, entretanto, no nível nacional os estudos na área mostram que os partidos atuantes e influentes são entre sete e oito e no nosso caso, que contempla a esfera municipal, se reduzirão a

não mais que três partidos.

No período considerado nesse capítulo, o PMDB continua como o principal protagonista do processo eleitoral, dos sete pleitos realizados entre 1988 e 2008, vence quatro.

As relações de parentesco entre candidatos, embora existentes, não caracterizam o mandonismo e o clientelismo tampouco pode ser identificado, pois a existência de identidade do partido no Executivo municipal, estadual e federal é mínima.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A finalidade do estudo de caso, utilizando o município como cenário, foi verificar a existência da alternância de poder como princípio de estabilidade democrática, bem como o regime político instalado ser a poliarquia.

O estudo analisou os resultados dos pleitos eleitorais para o executivo do município de Novo Hamburgo, no período compreendido de quarenta anos (1968/2008), abrangendo a ditadura militar e a redemocratização no Brasil.

A análise observou a existência, não só dos pressupostos institucionais da poliarquia, mas também das variáveis que analisam a transição entre regimes oligárquicos e poliarquicos. Subjacente ao tema central procurou-se evidências de características históricas do poder local no município, como o mandonismo e o clientelismo.

Inicialmente, os resultados nos permitem afirmar que: o regime militar suprimiu as liberdades e implantou lei eleitoral que lhe beneficiava, ou seja, as eleições foram retomadas, mas com cláusulas rigorosas que garantem a vitória do partido governista. No município, o partido do regime vence as duas primeiras eleições nesse cenário (68 e 72).

Mesmo com supressão de direitos, o partido de oposição alcança votação significativa nos dois primeiros pleitos e vence os dois subsequentes (1976, 1982). A lei da anistia e o retorno ao multipartidarismo (1979) indicam o início da transição, o reflexo no município é a expressiva vitória da oposição no pleito de 82.

A competição eleitoral comprova ser essencial como resistência ao autoritarismo, e as eleições livres e regulares propiciam a mudança de trajetória do regime.

Os pressupostos de Dahl (1971) são comprovados na medida em que a força coercitiva do regime militar é abrandada (1979) e a participação política é incrementada. As condições para o abandono da oligarquia de hegemonia fechada e a instalação da oligarquia de hegemonia aberta estão presentes.

Os passos decisivos para a redemocratização são iniciados em 1984, em relação ao município, o processo eleitoral tem seu reinício após a Constituição de 1988, que dentre outros requisitos, introduziu profundas modificações no papel do município.

A competição no pleito de 1988 repetiu a lógica estadual de 86, o PMDB consolida seu papel no município e mantém o poder, as eleições são livres com regras claras, o preceito institucional de Dahl (1971) para a competição eleitoral está presente.

As competições seguintes, dentro dos preceitos dahlsianos, confirmam o PMDB como o preferido do eleitorado, mantendo-o a frente do Executivo municipal.

As condições para a completa transição da oligarquia para a poliarquia necessitam de desenvolvimento econômico e participação social. O principal segmento econômico hamburguense está em crise, à resposta nas urnas foi imediata; o PDT derrota os peemedebistas e chega ao poder. Após vinte anos há alternância no Executivo Municipal.

No universo no qual a regra contempla a figura institucional da reeleição não há mudança no Executivo hamburguense, mas a persistência da crise no setor mais significativo da economia local reconduz o antigo ator; a Prefeitura, em pleito complementar.

O último pleito do estudo consagra a importância da coligação, do candidato conhecido e testado nas urnas e conduzem a esquerda ao poder no Executivo municipal.

No cenário do legislativo municipal do fim do regime militar até o pleito de 2008, houve uma diversificação partidária no plenário da Câmara Municipal de Novo Hamburgo. O PMDB que nas eleições majoritárias dominou o município, não consegue transformar esse domínio em assentos no legislativo municipal, há, portanto uma divisão de forças partidárias na Câmara Municipal.

Finalmente, verificou-se que a transição do regime oligárquico para o poliárquico se desenvolveu, os pressupostos institucionais de eleições livres, regulares e com regras idênticas para todos é a prática vigente no país em todos os níveis de competição eleitoral (Federal, Estadual e Municipal). A democracia está estabilizada e mesmo, que minimamente, a alternância de poder aconteceu nesse município, o que nos permite afirmar que a poliarquia de acordo com os pressupostos da obra de Dahl (1971), está nele representada.

REFERÊNCIA

BRAGA, M. S. **Dinâmica de coordenação eleitoral em regime presidencialista e federativo**: determinantes e consequências das coligações partidárias no Brasil. In: Reforma Política; lições da história recente. Soares D. A; Rennó, L. R.(orgs), Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

CARVALHO, J. M. **Mandonismo, Coronelismo, Clientelismo**: Uma discussão Conceitual, Dados vol.40 no. 2. Rio de Janeiro 1997.

DAHL, R. A., Polyarchy, participation and opposition, New Haven and London, Yale University Press, 1971.

DESPOSATO, S. W. **Reforma Política Brasileira**. In: Instituições Representativas no Brasil, NICOLAU, Jairo. Timothy J. Power (Org.). Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

FAUSTO, B. História Concisa do Brasil, São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

FERNANDES, F.; A constituinte na visão popular. Estud. av. vol.2 no. 2. São Paulo May/Aug. 1988.

GRINBERG, Lucia, **Partido político ou bode expiatório**: Um estudo sobre a Aliança Renovadora Nacional (Arena) - (1965-1979), Rio de Janeiro: Editora Mauad X, 2009.

LEAL, V. N., **Coronelismo Enxada e Voto**. São Paulo: Alfa e Omega, 1975.

NOLL, M. I.; TRINDADE, H. **Estatísticas Eleitorais do Rio Grande da América do Sul**. Porto Alegre: Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2004.

RANULFO, C. R., **A democracia brasileira, balanço e perspectivas para o século 21**. Belo Horizonte: UFMG, 2007.

PAULO SANDRONI. **Novo Dicionário de Economia**. Disponível: <<http://www.ens.ufsc.br/~soares/dicionario.htm>>. Acesso em: 15 jun. 2010

SANTOS, W. G. Horizonte do Desejo, Editora FGV, Rio de Janeiro, RJ, 2007.

SKIDMORE, T. **A queda de Collor**: uma perspectiva histórica in: Rosenn, Keith S.; DOWNES, Richard (organizadores). Corrupção e reforma política no Brasil: o impacto do impeachment de Collor. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.

SOUSA, Moacir Mendes. **Reflexões Acerca do Instituto da Reeleição**. Disponível em: <www.mt.trf1.gov.br/judice/jud8/reflexoes.htm> Acesso em: 15 jun. 2010.

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. Disponível em: < <http://www.tre-rs.gov.br/> > Acesso em: 15 jun. 2010.

YIN, Robert K. **Case study research**: design and methods. EUA: Sage Publications, 1990.

ZIMMERMANN, Guilherme. **Coligação partidária**: A racionalidade na construção da coligação meu coração diz sim e sua vitória na eleição de 2008 em Novo Hamburgo-RS. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

ANEXOS

ANEXO I - EXTRATO DOS ATOS INSTITUCIONAIS

AI-1

ATO INSTITUCIONAL

Art 1º - São mantidas a Constituição de 1946 e as Constituições estaduais e respectivas Emendas, com as modificações constantes deste Ato.

Art 2º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, cujos mandatos terminarão em 31 (trinta e um) de janeiro de 1966, será realizada pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, dentro de 2 (dois) dias, a contar deste Ato, em sessão pública e votação nominal.

O Ato Complementar (AC) nº 1, também em 27 de outubro, estabeleceu as sanções a serem estabelecidas contra as pessoas com direitos políticos cassados que se manifestassem politicamente, o que passou a ser qualificado como crime.

O AC 2 estabeleceu, em 1 de novembro, disposições transitórias até serem constituídos os tribunais federais de primeira instância, enquanto o AC 3, no mesmo dia, determinava as formalidades para a aplicação da suspensão de direitos políticos e garantias constitucionais.

O AC 4, em 20 de novembro estabeleceu a nova legislação partidária, fixando os dois partidos políticos que poderiam existir: Aliança Renovadora Nacional (Arena) e Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

"ATO INSTITUCIONAL Nº 5, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL , ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e

Art 1º - São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições estaduais, com as modificações constantes deste Ato Institucional.

Art 2º - O Presidente da República poderá decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, por Ato Complementar, em estado de sitio ou fora dele, só voltando os mesmos a funcionar quando convocados pelo Presidente da República.

§ 1º - Decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo correspondente fica autorizado a legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas nas Constituições ou na Lei Orgânica dos Municípios.

§ 2º - Durante o período de recesso, os Senadores, os Deputados federais, estaduais e os Vereadores só perceberão a parte fixa de seus subsídios.

§ 3º - Em caso de recesso da Câmara Municipal, a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios que não possuam Tribunal de Contas, será exercida pelo do respectivo Estado, estendendo sua ação às funções de auditoria, julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Art 3º - O Presidente da República, no interesse nacional, poderá decretar a intervenção nos Estados e Municípios, sem as limitações previstas na Constituição.

Parágrafo único - Os interventores nos Estados e Municípios serão nomeados pelo Presidente da República e exercerão todas as funções e atribuições que caibam, respectivamente, aos Governadores ou Prefeitos, e gozarão das prerrogativas, vencimentos e vantagens fixados em lei.

Art 4º - No interesse de preservar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único - Aos membros dos Legislativos federal, estaduais e municipais, que tiverem seus mandatos cassados, não serão dados substitutos, determinando-se o quorum parlamentar em função dos lugares efetivamente preenchidos.

Art 5º - A suspensão dos direitos políticos, com base neste Ato, importa, simultaneamente, em:

- I - cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função;
- II - suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais;
- III - proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política;
- IV - aplicação, quando necessária, das seguintes medidas de segurança:
 - a) liberdade vigiada;
 - b) proibição de freqüentar determinados lugares;
 - c) domicílio determinado,

§ 1º - o ato que decretar a suspensão dos direitos políticos poderá fixar restrições ou proibições relativamente ao exercício de quaisquer outros direitos públicos ou privados.

§ 2º - As medidas de segurança de que trata o item IV deste artigo serão aplicadas pelo Ministro de Estado da Justiça, defesa a apreciação de seu ato pelo Poder Judiciário.

Art 6º - Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de: vitaliciedade, mamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por prazo certo.

§ 1º - O Presidente da República poderá mediante decreto, demitir, remover, aposentar ou pôr em disponibilidade quaisquer titulares das garantias referidas neste artigo, assim como empregado de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, e demitir, transferir para a reserva ou reformar militares ou membros das polícias militares, assegurados, quando for o caso, os vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço.

§ 2º - O disposto neste artigo e seu § 1º aplica-se, também, nos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Art 7º - O Presidente da República, em qualquer dos casos previstos na Constituição, poderá decretar o estado de sítio e prorrogá-lo, fixando o respectivo prazo.

Art 8º - O Presidente da República poderá, após investigação, decretar o confisco de bens de todos quantos tenham enriquecido, ilicitamente, no exercício de cargo ou função pública, inclusive de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único - Provada a legitimidade da aquisição dos bens, far-se-á sua restituição.

Art 9º - O Presidente da República poderá baixar Atos Complementares para a execução deste Ato Institucional, bem como adotar, se necessário à defesa da Revolução, as medidas previstas nas alíneas d e e e do § 2º do art. 152 da Constituição.

Art 10 - Fica suspensa a garantia de habeas corpus , nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular.

Art 11 - Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos.

Art 12 - O presente Ato Institucional entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República

ANEXO II - EXTRATO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007\)](#)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007\)](#)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004\)](#)

§ 1º - Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º - A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º - Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

Art. 161. Cabe à lei complementar:

I - definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.

Art. 162. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

ANEXO III - ENTENDA O CÁLCULO DO IDH MUNICIPAL (IDH-M) E SAIBA QUAIS OS INDICADORES USADOS

O Índice de Desenvolvimento Humano foi criado originalmente para medir o nível de desenvolvimento humano dos países a partir de indicadores de educação (alfabetização e taxa de matrícula), longevidade (esperança de vida ao nascer) e renda (PIB per capita). O índice varia de 0 (nenhum desenvolvimento humano) a 1 (desenvolvimento humano total). Países com IDH até 0,499 têm desenvolvimento humano considerado baixo; os países com índices entre 0,500 e 0,799 são considerados de médio desenvolvimento humano; países com IDH maior que 0,800 têm desenvolvimento humano considerado alto.

Para aferir o nível de desenvolvimento humano de municípios as dimensões são as mesmas – educação, longevidade e renda -, mas alguns dos indicadores usados são diferentes. Embora meçam os mesmos fenômenos, os indicadores levados em conta no IDH municipal (IDHM) são mais adequados para avaliar as condições de núcleos sociais menores.

Fonte: www.undp.org.br

ANEXO IV- LEI Nº 6.683 - DE 28 DE AGOSTO DE 1979 –
DOU DE 28/8/79 – LEI DA ANISTIA

Concede anistia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o congresso nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (vetado).

§ 1º Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.

§ 3º Terá direito à reversão ao Serviço Público a esposa do militar demitido por Ato Institucional, que foi obrigada a pedir exoneração do respectivo cargo, para poder habilitar-se ao montepio militar, obedecidas as exigências do art. 3º.

Art. 2º Os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformadas, poderão, nos cento e vinte dias seguintes à publicação desta lei, requerer o seu retorno ou reversão ao serviço ativo:

I - se servidor civil ou militar, ao respectivo Ministro do Estado;

II - se servidor civis da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembléia Legislativa e da Câmara Municipal, aos respectivos Presidentes;

III - se servidor do Poder Judiciário, ao Presidente do respectivo Tribunal;

IV - se servidor de Estado, do Distrito Federal, de Território ou de Município, ao Governo ou Prefeito.

Parágrafo único. A decisão, nos requerimentos de ex-integrantes das Políticas Militares ou dos Corpos de Bombeiro, será precedida de parecer de comissões presididas pelos respectivos comandantes.

Art. 3º O retorno ou a reversão ao serviço ativo somente deferido para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor, civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento, condicionado, necessariamente, à existência de vaga e ao interesse da Administração.

§ 1º Os requerimentos serão processados e instituídos por comissões especialmente designadas pela autoridade a qual caiba a apreciá-los.

§ 2º O despacho decisório será proferido nos centos e oitenta dias seguintes ao recebimento do pedido.

§ 3º No caso de deferimento, o servidor civil será incluído em Quadro Suplementar e o Militar de acordo com o que estabelecer o Decreto a que se refere o art. 13 desta Lei.

§ 4º O retorno e a reversão ao serviço ativo não serão permitidos se o afastamento tiver sido motivado por improbabilidade do servidor.

§ 5º Se o destinatário da anistia houver falecido, fica garantido aos seus dependentes o direito às vantagens que lhe seriam devidas se estivesse vivo na data da entrada em vigor da presente lei.

Art. 4º Os servidores que, no prazo fixado no art. 2º, não requerem o retorno ou a reversão à atividades ou tiverem seu pedido indeferido, serão considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, contando-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão.

Art. 5º Nos casos em que a aplicação do artigo cedida, a título de pensão, pela família do servidor, será garantido a este o pagamento da diferença respectiva como vantagem individual.

Art. 6º O cônjuge, qualquer parente, ou afim, na linha reta, ou na colateral, ou o Ministro Público, poderá requerer a declaração de ausência de pessoa que, envolvida em atividades políticas, esteja, até a data de vigência desta Lei, desaparecida do seu domicílio, sem que dela haja notícias por mais de 1 (um) ano

§ 1º Na petição, o requerente, exibindo a prova de sua legitimidade, oferecerá rol de, no mínimo, 3 (três) testemunhas e os documentos relativos ao desaparecimento, se existentes.

§ 2º O juiz designará audiência, que, na presença do órgão do Ministério Público, será realizada nos 10 (dez) dias seguintes ao da apresentação do requerente e proferirá, tanto que concluída a instrução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sentença, da qual, se concessiva do pedido, não caberá recurso.

§ 3º Se os documentos apresentados pelo requerente constituírem prova suficiente do desaparecimento, o juiz, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias e independentemente de audiência, sentença, da qual, se concessiva, não caberá recurso.

§ 4º Depois de averbada no registro civil, a sentença que declarar a ausência gera a presunção de morte do desaparecido, para os fins de dissolução do casamento e de abertura de sucessão definitiva.

Art. 7º A conhecida anistia aos empregados das empresas privadas que, por motivo de participação em grave ou em quaisquer movimentos reivindicatórios ou de reclamação de direitos regidos pela legislação social, haja sido despedidos do trabalho, ou destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical.

Art. 8º Os anistiados, em relação as infrações e penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações do serviço militar, os que à época do recrutamento, se encontravam, por motivos políticos, exilados ou impossibilitados de se apresentarem.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo aplica-se aos dependentes do anistiado.

Art. 9º Terão os benefícios da anistia os dirigentes e representantes sindicais punidos pelos Atos a que se refere o art. 1º, ou que tenham sofrido punições disciplinares incorrido em faltas ao serviço naquele período, desde que não excedentes de 30 (trinta) dias, bem como os estudantes.

Art. 10. Os servidores civis e militares reaproveitados, nos termos do art. 2º, será contado o tempo de afastamento do serviço ativo, respeitado o disposto no art. 11.

Art. 11. Esta Lei, além dos direitos nela expressos, não gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, saldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou ressarcimentos.

constituído poderão voltar e ser votados nas convenções partidárias a se realizarem no prazo de 1 (um) ano a partir da vigência desta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, baixará decreto regulamentando esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 28 de agosto de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

LEI Nº 6.767, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979

Modifica dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), nos termos do artigo 152 da Constituição, alterado pela Emenda Constitucional nº 11, de 1978; dispõe sobre preceitos do Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), abaixo enumerados, com as alterações decorrentes das Leis posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A fundação, a organização, o funcionamento e a extinção dos partidos políticos são regulados por esta Lei.

Art. 2º Os partidos políticos, pessoas jurídicas de direito público interno, destinam-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos humanos fundamentais, definidos na Constituição.

Art. 3º A ação dos partidos será exercida em âmbito nacional, de acordo com seu estatuto e programa, sem vinculação, de qualquer natureza, com governos, entidades ou partidos estrangeiros.

Parágrafo único - Os filiados a um partido têm iguais direitos e deveres.

Art. 4º Partidos adquirem personalidade jurídica com o registro do seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo Único - O Tribunal Superior Eleitoral somente autorizará o registro de partido político que tenha seu estatuto e programa aprovados nas convenções municipais, regionais e nacional.

.....

Art 114

Brasília, em 20 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

ANEXO V - TABELAS (FONTE TRE-RS)

Tabela 1-Eleição de 1968

Candidato	Partido	Votos	%votos	Soma de votos do partido
Alceu Norman/Urbano Araceck	ARENA I	7447	34,03	
Waldemar Geib/Noray Pedro de Rosa	ARENA II	3444	15,73	
Ruy Noronha/Dorival Vilanova	ARENA III	2317	10,58	11208
Manassés Drago Goulart/Sinval Silveira Vargas	MDB I	5470	24,97	
Nilton Vergara Corrêa/Sebastião Rodrigues	MDB II	2032	9,27	
Aloysio Alcides Rodrigues/Lino Augusto Negri	MDB III	1189	5,42	6862
Votos em branco		779	3,26 *	
Votos nulos		1205	5,04 *	
Votos nominais		21899		
Votos totais		23883*		

* percentual do total.

Tabela 2-Eleição de 1972

Candidato	Partido	Votos	% votos	Soma de votos do partido
Miguel Henrique Schimtz / Ivo Maximiliano Strimitzer	ARENA	7747	24,33	
Urbano Arneck / Dagoberto Geraldo Snel	ARENA	6300	19,78	
Elio Osvino Laufer / Antonio Paulino Gavasotto	ARENA	1344	4,22	15391
Américo Copetti/Ernani Juchem	MDB	10180	31,97	
Guilherme Helmuth Grens/Venito Ricard	MDB	2003	6,29	
Sandra Hack/Ayrton Sant'Anna	MDB	2002	6,28	14185
Votos em branco		1066	3,34	
Votos nulos		1193	3,74	
Eleitorado votante		31835	100	
Eleitorado apto		34062		

Tabela 3 - Eleição de 1976

Candidato	Partido	Votos	% dos votos	Soma de votos do partido
Eugenio Nelson Ritzel/Assis Barreto da Costa	MDB2	9818	24,17	
Manasses Drago Goulart/Assis Barreto da Costa	MDB1	7725	19,02	
Ayrton Sant'anna/Assis Barreto da Costa	MDB3	1223	3,01	18766
Eugenio Ricardo Ficher/Nives Leopoldo Fiedrich	ARENA3	10924	26,89	
Urbano Arneck/Pedro dos Santos	ARENA2	6724	16,55	
Kurt Plínio Lipp/Silvio Luiz Haubert	ARENA1	1134	2,79	18782
Votos em Branco		2077	5,11	
Votos Nulos		1386	3,41	
Eleitorado votante		40611	100	
Eleitorado apto		43350		

Tabela 4-Eleição de 1982

Candidato	Partido	Votos	% dos votos	Soma dos votos do Partido
Atalíbio Antonio Foscarini/Helio Feltes	PMDB	14228	23,12	
Paulo Schüller/Helio Feltes	PMDB	7683	12,49	
Waldir Jacob Schilling/Helio Feltes	PMDB	4897	7,96	26808
Kurt Joaquim Luft/Ary Victor Kern	PDS	7307	11,88	
Otto Ernesto Dietric/Fernado Kieling	PDS	5673	9,22	12980
Manassés Drago Goulart/Suely Copetti	PDT	4334	7,04	
Seno Frederico Ludwig/Suely Copetti	PDT	5057	8,22	
Moacir Barra Yllana/Suely Copetti	PDT	1725	2,81	8413
Gilmar Cardoso dos Santos	PT	1081	1,76	1081
Votos em Branco		7559	12,29	
Votos Nulos		1277	2,08	
Eleitorado Votante		61552	100	
Eleitorado apto		66102		

Tabela 5 - Eleição de 1988

Candidato	Partido	Votos	% votos
Paulo Artur Ritzel	PMDB	39129	40,53
Américo Copetti	PDT	33430	34,64
Genésio Bobsin	PT	6974	7,22
Edi Souza Pinto	PDS	1563	1,62
Branços		15437	15,99
Nulos		5402	5,60
Validos		96533	100

Tabela 6 - Eleição de 1992

Candidato	Partido	Votos	%votos
Atalibio Antonio Foscarini	PMDB	64518	59,29
Renan Schauric	PDT/PCdoB	14486	13,31
Milton	PT	6313	5,8
Airton Santos	PRN/PSC	3333	3,06
Branços		9848	9,05
Nulos		6727	6,18
Votos apurados		108795	100
Eleitores aptos		120603	

Tabela 7-Eleição de 1996

Candidato	Partido	Votos	% votos
José Airton	PPB/PDT	60027	55,26
Paulo Artur Ritzel	PMDB	29462	27,12
Tarcizio Zimmermann	PT/PSB/PC do B	13794	12,70
Mauro Brochier	PL	2231	2,05
Branços		3104	2,86
Nulos		7592	6,50
Total Apurado		116710	100
Eleitorado apto		132464	

Tabela 8 - Eleição de 2000

Candidato	Partido	Votos	%votos
José Airton	PDT/PSDB/PFL/PTB	57429	46,64
Jair Foscarini	PMDB/PPB/PL	52320	42,49
Alecio Boss	PT/PSB/PC do B	12260	9,96
Roberto Winkler	PV	703	0,57
Carlos Scheneider	PSC	411	0,33
Branços		3826	2,93
Nulos		3809	2,91
Total de Validos		12233	
Total apurado		130758	
Eleitorado apto		145039	

Tabela 9a - Eleição de 2004

Candidato	Partido	Votos	%votos
Jair Foscarini	PMDB	56065	49,40
Tarcizio Zimmermann	PT	42324	30,56
Enio Saltier	PDT	25175	18,18
Lucas Redecker	PSDB	13485	9,74
Raul Plaugg	PHS	800	0,58
Mauro Brochier	PT do B	625	0,40
Branços		5414	3,68
Nulos		2802	1,91
Votos validos		138474	
Eleitores que compareceram		146812	
Eleitores aptos		163233	

Tabela 9b - Suplementar 2005

Candidato	Partido	Votos	%votos
Jair Foscarini	PMDB	66117	50,16
Julio Redecker	PSDB	31363	23,78
Jurema Gutierrez	PT	28516	21,62
Paulo Artur Ritzel	PDT	3799	2,88
Carlos Scheneider	PSC	1101	0,83
Mauro Brochier	PT do B	962	0,73
Branços		5270	3,74
Nulos		3810	2,70
Votos validos		130992	
Eleitores que compareceram		140988	
Eleitorado Apto		163233	

Tabela 10 - Eleição de 2008

Candidato	Partido	Votos	%votos
Tarcizio Zimmermann	PT	70442	53,65
Jair Henrique Foscarini	PMDB	57921	42,18
Ralf Joe Thiesen Cardoso	PSOL	8933	4,17
Branços		7024	4,64*
Nulos		6897	4,55*
Votos Validos		137296	
Eleitores que compareceram		151217	87,62
Abstenção		21367	12,38
Eleitores aptos		172584	100

*percentual dos eleitores que compareceram

ANEXO VI - PREFEITOS DE NOVO HAMBURGO

O primeiro intendente de Novo Hamburgo foi o advogado Jacob Kroeff Neto, que assumiu provisoriamente a administração municipal entre 5 de abril e 4 e junho de 1927.

Depois dele, foi eleito intendente o oleiro Leopoldo Petry. Ele assumiu a administração no mesmo ano e ficou no cargo até 1930. Manteve-se como atuante na vida política da região e hoje dá nome ao prédio que abriga a prefeitura de Novo Hamburgo.

Confira abaixo a lista de todos os prefeitos que Novo Hamburgo já teve:

Jacob Kroeff Neto (05/04/1927 à 4/06/1927)

Leopoldo Petry (05/07/1927 à 10/12/1930)

José Gomes Ferreira (14/12/1930 à 20/10/1934)

Alencastro Braga de Menezes (25/10/1934 à 01/09/1935)

Ângelo Provezano (04/09/1935 à 01/12/1937)

Odon Cavalcanti Carneiro Monteiro (25/12/1937 à 25/09/1942)

Nélson Toohey Schneider (01/10/1942 à 24/03/1944)

Alberto Severo (30/03/1944 à 02/08/1946)

Euclides Fernandes da Costa (03/08/1946 à 11/05/1947)

Frederico Grovermann (19/05/1947 à 31/12/1948)

Guilherme Becker (03/01/1949 à 02/02/1949)

Carlos Armando Koch (02/02/1949 à 31/12/1951)

Plínio Arlindo de Moura (01/01/1952 à 31/12/1956)

Martins Avelino Santini (01/02/1960 à 30/12/1963)

Níveo Leopoldo Friedrich (31/12/1963 à 31/01/1969)

Alceu Mosmann (01/02/1969 à 31/01/1973)

Miguel Henrique Schmitz (01/02/1973 à 31/01/1977)

Eugênio Nelson Ritzel (01/02/1977 à 11/05/1982)

Assis Barreto da Costa (12/05/1982 à 30/01/1983)

Atalíbio Antônio Foscarini (31/01/1983 à 31/12/1988 e 01/01/1993 à 27/06/1996)

Paulo Arthur Ritzel (01/01/1989 à 31/12/1992)

Élio Giacomet (28/06/1996 à 31/12/1996)

José Airton dos Santos (01/01/1997 à 31/12/2000 e 01/01/2001 à 31/12/2004)

Cleonir Bassani – Interino (01/01/2005 à 22/03/2005)

Jair Foscarini (23/03/2005 à 01/01/2008)

Tarcísio Zimmerman (01/01/2008)